

Comunicado Siscoaf 91 - 3/4/2024.

Brasília, 3 de abril de 2024.

Assunto: Siscoaf - Segmento Banco Central - SFN-Atípicas, ocorrências incluídas na Carta-Circular 4.001/2020 de acordo com a Instrução Normativa BCB nº 461 de 2/4/2024.

Prezado(a) Senhor(a),

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) comunica que, a partir de 4/4/2024, de acordo com a Instrução Normativa BCB nº 461 de 2/4/2024, que altera a Carta Circular BCB nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020, ambas do Banco Central do Brasil (BCB), as instituições por ele autorizadas a funcionar, deverão observar as novas ocorrências que foram incluídas na Carta-Circular 4.001/2020, ao efetuar comunicações ao Coaf via Siscoaf.

Cabe esclarecer, nada obstante, que, os códigos de ocorrências foram estruturados de forma simples para serem utilizados no Siscoaf, inclusive, quando do envio de comunicações via webservice, conforme Anexo I - Tabela de Ocorrência.

Comunicamos, ainda, que não há mudanças substanciais no sistema de recepção de comunicações via Siscoaf, apenas a habilitação de novas ocorrências de acordo com a Instrução Normativa BCB nº 461 de 2 de abril de 2024.

Atenciosamente,

JOSÉ DIVINO DA SILVA
Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação
Cotin/Secre/Coaf

Anexo I – Tabela de Ocorrência

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 461, DE 2 DE ABRIL DE 2024

Ementa: Altera a Carta Circular BCB nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

Tabela de Ocorrência:

Código de ocorrência Siscoaf	<p>Instrução Normativa BCB nº 461 de 2 de abril de 2024</p> <p>O Siscoaf receberá as comunicações com as novas ocorrências a partir de 4/4/2024</p> <p>Descrição da ocorrência</p>	Regras de validação dos campos de informações adicionais e valores
	XVIII - situações relacionadas com a primeira aquisição de ouro:	
1342	XVIII-a) proposta de venda de ouro com pagamento em espécie. Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 4.001/2020, art. 1º e Instrução Normativa BCB nº 461/2024	Detalhar em informações adicionais. Valor da Operação deve ser igual ou maior que 1(um)
1343	XVIII-b) proposta de venda de ouro com pagamento a terceiro. Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 4.001/2020, art. 1º e Instrução Normativa BCB nº 461/2024	Detalhar em informações adicionais. Valor da Operação deve ser igual ou maior que 1(um)
1344	XVIII-c) proposta de venda de ouro sem a indicação do título mineral de origem ou com a indicação de título mineral inativo. Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 4.001/2020, art. 1º e Instrução Normativa BCB nº 461/2024;	Detalhar em informações adicionais. Valor da Operação deve ser igual ou maior que 1(um)
1345	XVIII-d) proposta de venda de ouro oriundo de áreas com títulos minerais para extração por meio de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG), com indicação de origem sem indícios de extração mineral, ou lavra incompatível com capacidade produtiva declarada. Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 4.001/2020, art. 1º e Instrução Normativa BCB nº 461/2024	Detalhar em informações adicionais. Valor da Operação deve ser igual ou maior que 1(um)
1346	XVIII-e) venda ou proposta de venda de ouro oriundo de áreas caracterizadas por elevados índices de desmatamento ilegal. Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 4.001/2020, art. 1º e Instrução Normativa BCB nº 461/2024	Detalhar em informações adicionais. Valor da Operação deve ser igual ou maior que 1(um)
1347	XVIII-f) proposta de venda de ouro com resistência no fornecimento de informações acerca da origem do produto. Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 4.001/2020, art. 1º e Instrução Normativa BCB nº 461/2024	Detalhar em informações adicionais. Valor da Operação deve ser igual ou maior que 1(um)
1348	XVIII-g) proposta de venda de ouro sem que o vendedor esteja identificado no documento autorizativo para transporte de ouro emitido pelo titular do direito mineral produtor da substância, nos termos do §1º do art. 38 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013. Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 4.001/2020, art. 1º e Instrução Normativa BCB nº 461/2024	Detalhar em informações adicionais. Valor da Operação deve ser igual ou maior que 1(um)

Código de ocorrência Siscoaf	<p align="center">Instrução Normativa BCB nº 461 de 2 de abril de 2024</p> <p align="center">O Siscoaf receberá as comunicações com as novas ocorrências a partir de 4/4/2024</p> <p align="center">Descrição da ocorrência</p>	<p align="center">Regras de validação dos campos de informações adicionais e valores</p>
1349	XVIII-h) venda ou proposta de venda de ouro contendo indícios de falsidade documental. Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 4.001/2020, art. 1º e Instrução Normativa BCB nº 461/2024	Detalhar em informações adicionais. Valor da Operação deve ser igual ou maior que 1(um)
1350	XVIII-i) proposta de venda de ouro com informações incompatíveis com os dados do título minerário registrados no Cadastro Mineiro da Agência Nacional de Mineração (ANM). Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 4.001/2020, art. 1º e Instrução Normativa BCB nº 461/2024	Detalhar em informações adicionais. Valor da Operação deve ser igual ou maior que 1(um)
1351	XVIII-j) proposta de venda de ouro em região aurífera diferente da autorizada para o título minerário produtor da substância, conforme dados do Cadastro Mineiro da ANM. Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 4.001/2020, art. 1º e Instrução Normativa BCB nº 461/2024	Detalhar em informações adicionais. Valor da Operação deve ser igual ou maior que 1(um)
	XIX - situações relacionadas com o mercado de ouro em geral:	
1352	XIX-a) venda ou compra de ouro com recursos em espécie, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade financeira. Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 4.001/2020, art. 1º e Instrução Normativa BCB nº 461/2024	Detalhar em informações adicionais. Valor da Operação deve ser igual ou maior que 1(um)
1353	XIX-b) venda ou compra de ouro incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente. Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 4.001/2020, art. 1º e Instrução Normativa BCB nº 461/2024	Detalhar em informações adicionais. Valor da Operação deve ser igual ou maior que 1(um)
1354	XIX-c) fracionamento de operações de venda de ouro visando burlar limites regulamentares ou operacionais. Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 4.001/2020, art. 1º e Instrução Normativa BCB nº 461/2024	Detalhar em informações adicionais. Valor da Operação deve ser igual ou maior que 1(um)
1355	XIX-d) venda ou proposta de venda de ouro contendo informação sobre a qualidade, a constituição, a pureza ou sobre qualquer outra característica da substância comercializada divergente da descrição contida na nota fiscal da operação. Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 4.001/2020, art. 1º e Instrução Normativa BCB nº 461/2024	Detalhar em informações adicionais. Valor da Operação deve ser igual ou maior que 1(um)